



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 139/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2020, por videoconferência.

RESOLVE:

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão:
01	Inquérito Civil: 046.2020.000548 (0013.2014.02.54) Assunto Principal: Apuração de omissão do Instituto de Trânsito de Manacapuru-IMTRANS na fiscalização do trânsito de Manacapuru na forma do art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito. Parte(s) Interessada(s): Instituto de Trânsito de Manacapuru-IMTRANS.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FUNDAMENTADAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE DANO CONCRETO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO COLI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru-AM.</p>		<p>MADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000526 (011/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na manutenção na folha de pagamento da Prefeitura de Beruri, a Sra. Erondina Sales da Rocha, no ano de 2014, mesmo após seu desligamento no ano de 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Eron-dina Sales da Rocha.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014. PROVA DE RETENÇÃO SEM PROVA DO RECEBIMENTO DO REFERIDO VALOR. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL APTO A ENSEJAR NOVAS DILIGÊNCIAS OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
03	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000040 (069/2008)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa, com prejuízo ao Erário em razão de não realizar licitação, no</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUSPEITA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONTRATO Nº 001/2008-SEINF. REPRESENTAÇÃO NÃO APONTOU INDÍCIO DE CONDUTA MAS APENAS SUSPEITAS FUNDADAS EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>âmbito da celebração do Contrato nº 001/2008-SEINF (termo de Cessão), entre o Governo do Estado do Amazonas e Empresa Etam Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>DEDUÇÕES SEM QUALQUER APONTAMENTO FÁTICO OU INDÍCIO CONCRETO. AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001595-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade no uso de um terreno desocupado na localidade como campo de futebol improvisado e ponto de encontro de usuários drogas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. USO DA PROPRIEDADE URBANA EM PROL DO BEM COLETIVO. ÁREA URBANA DESTINADA PARA USO SUPOSTAMENTE IRREGULAR. A ÁREA É DE PROPRIEDADE PRIVADA. ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR. TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 127 DA CF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			RA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000374-9</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação à neta, consistente em maus-tratos ocasionado por supostas violência e ofensas verbais praticados pela avó materna, Sra. Rosimar Fernandes de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Eron-dina Algerith Antunes.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. INQUÉRITO CIVIL. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE MAUS-TRATOS PERPETRADOS PELA AVÓ MATERNA. CONSTATADO QUE A AVÓ POSSUI PATOLOGIA PSIQUIÁTRICA PASSANDO A RECEBER TRATAMENTO MEDICAMENTOSO. ATENDIMENTO IN LOCO EMPREENDIDO PELA EQUIPE ESPECIALIZADA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO. AS AGRESSÕES VERBAIS NARRADAS SÃO CONSEQUÊNCIA DA PATOLOGIA PSIQUIÁTRICA DA AVÓ. CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO, NEGLIGÊNCIA OU MAUS-TRATOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO,	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
06	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001554-5</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. DENÚNCIA APÓCRIFA. LOGROU-SE APURAR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA CONDOTA NARRADA NA DENÚNCIA ANÔNIMA. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À IDOSA E À FILHA DA MESMA NOS TERMOS DO ART. 43, INC. II A IV DO EI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00001637-7</p> <p>Assunto Principal: Suposta Improbidade Administrativa no âmbito do 1º e 4º ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ro-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTO CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. REGISTRO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO REQUEREU MEDIDAS DE ÂMBITO PENAL. DISTRIBUIÇÃO AO JUÍZO CIVIL PARA ANÁLISE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>sana Zanardo da Graça.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada no Patrimônio Público.</p>		<p>PREJUÍZO DE ORDEM PRIVADA SEM REPERCUSSÃO AO ERÁRIO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO EM FACE DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. ENVIO DE CÓPIA DO FEITO PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO CRIMINAL COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RECURSO REQUERENDO MEDIDAS PENAIS. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
08	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00001757-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta criminosa de excesso de exação em decorrência de cobrança indevida de tributo de competência estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Denilza Almeida da Silva.</p> <p>Promotoria de Origem: 6.^a Promotoria</p>	<p>ADELTON ABUQUERQUE MATOS</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO POR SUPOSTO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXCESSO DE EXAÇÃO. REPRESENTAÇÃO REQUEREU MEDIDAS DE INVESTIGAÇÃO PENAL. HOUE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. HOUE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA PARTE REPRESENTANTE. HOUE INOVAÇÃO AOS FATOS. ACRES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	de Justiça.		CENTOU-SE QUE A COBRANÇA DO TRIBUTO A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL TEVE POR FUNDAMENTO RESOLUÇÃO 0030/2019 – GSEFAZ. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE OU LEGALIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE CONDUCTA TÍPICA. PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
9	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000540-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de vaga para fins de matrícula de sua filha, Pollyana Quaresma, a despeito da reserva de vagas tempestivamente efetuada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ivánilda Pereira Quaresma.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECUSA A MATRÍCULA EM ESCOLA 6º CPM. APÓS SOLICITADO INFORMAÇÕES FOI INFORMADO A CONCESSÃO E EFETUAÇÃO DA MATRÍCULA DA INFANTE. A GENITORA NÃO COMPARECEU PARA PRESTAR NOVAS INFORMAÇÕES E NÃO ATENDEU À LIGAÇÕES EFETUADAS. HOUVE OBTENÇÃO DO BEM DA VIDA COLIMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>10</p>	<p>Procedimento Pre- paratório: 06.2020.00000133-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. DENÚNCIA APÓCRIFA. LOGROU-SE APURAR INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA CONDUTA NARRADA NA DENÚNCIA ANÔNIMA. IDOSO NÃO FOI ENCONTRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>11</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002303-1</p> <p>Assunto Principal: apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte de policiais a identificar, quando da prisão em flagrante dos nacionais Jirlan Jorge da Silva Peres, Reginaldo Ribeiro Machado, Jander da Silva Amorim e Camila dos Santos Machado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Camila dos Santos Machado, Jander da Sil-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. CONSTATADO LESÃO CORPORAL LEVE EM RELAÇÃO A JANDER DA SILVA AMORIM. PROVA TÉCNICA DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS DEMAIS. DEMONSTRADO QUE A SUPOSTA VÍTIMA JANDER NÃO FOI ATENDIDA PELA POLÍCIA CIVIL NO CONTEXTO DOS DEMAIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>va Amorim, Jirlan Jorge da Silva Peres, Reginaldo Ribeiro Machado, 03ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3.ª VECUTE).</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>		<p>A SUPOSTA VÍTIMA MUDOU DE DOMICÍLIO. EM QUE PESE DILIGÊNCIAS TOMADAS NÃO FOI POSSÍVEL TOMAR DEPOIMENTO DE JANDER. INTERESSADO NÃO ENCONTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM AUSÊNCIA DE PROVAS. AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. HOVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
12	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000518 (06.2020.00000544-7)</p> <p>Assunto Principal: “Apurar ocorrência de violação de direitos e vulnerabilidade pessoal, relativamente a uma criança vítima de negligência e abandono material por parte dos genitores.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIAS PELO CONSELHO TUTELAR E PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA, A QUAL NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PUDESSEM EMBASAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.	
13	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000230-6</p> <p>Assunto Principal: “Necessidade de ensino da língua portuguesa para crianças Venezuelanas que necessitam estudar no sistema regular de ensino.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NILTON LINS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DE VERBAS ORIUNDAS DO SUS. AUSÊNCIA DE INTERESSE MANIFESTO DA UNIÃO. IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA CONSUBSTANCIA ATRIBUIÇÃO DO PODERES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO OFÍCIO Nº 1511/2020 EMANADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TEMA JUDICIALIZADO NO JUÍZO ESPECIALIZADO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, POR MEIO DA AÇÃO POPULAR Nº 0650287-29.2020.8.04.0001. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO NO PARQUET ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DE ATUAÇÃO CONJUNTA AO MPF, NOS TERMOS DO ART. 4^a DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: INDEFERIMENTO DO REFERENDO DO DECLÍNIO DE</p>	À unanimidade dos presentes, pelo indeferido o referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RES. 006/2015- CSMP.	
14	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000136-2</p> <p>Assunto Principal: “Apurar suposta situação de negligência material e indevida restrição de direitos de pessoa idosa de 70 anos, qualificada como ANTÔNIO BELARMINO HOLANDA.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Antônio Belarmino Holanda.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA MATERIAL E INDEVIDA RESTRIÇÃO DE PESSOA IDOSA. CONCILIAÇÃO PROMOVIDA ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS JUNTO AO NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS NUPA. ACORDO QUE SOLUCIONA SATISFATORIAMENTE OS IMPASSES QUE MOTIVARAM A ABERTURA DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000531</p> <p>Assunto Principal: “Apurar suposta ilegalidade na demissão de servidores públicos municipais em período eleitoral”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO EFETIVOS, EM PERÍODO ELEITORAL. CONSTATA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PREVALECE O ENTENDI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>		<p>MENTO DE QUE A VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/97 SE RESTRINGE À CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO, DE MODO QUE A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR ESTADUAL, REALIZADA NO ANO DE 2017, NÃO RESTRINGIRIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE OUTRAS ILEGALIDADES NAS DEMISSÕES QUESTIONADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	
16	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000417 (06.2020.00000408-1)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades e eventual sobrepreço na locação do Hospital Nilton Lins pelo Governo do Estado do Amazonas, a título de hospital de campanha, para receber pacientes acometidos pela COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NILTON LINS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DE VERBAS ORIUNDAS DO SUS. AUSÊNCIA DE INTERESSE MANIFESTO DA UNIÃO. IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA CONSUBSTANCIA ATRIBUIÇÃO DO PODERES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, indeferido o declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>MOLDES DO OFÍCIO Nº 1511/2020 EMANADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TEMA JUDICIALIZADO NO JUÍZO ESPECIALIZADO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, POR MEIO DA AÇÃO POPULAR Nº 0650287-29.2020.8.04.0001. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO NO PARQUET ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DE ATUAÇÃO CONJUNTA AO MPF, NOS TERMOS DO ART. 4^a DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: INDEFERIMENTO DO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RES. 006/2015-CSMP .</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000544</p> <p>Assunto Principal: Apurar a dispensa de processo licitatório na contratação da empresa MÁRCIO L DA COSTA – ME, para a realização de obras e serviços, junto à Prefeitura Municipal do Careiro Castanho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CML/PMC E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017, OS QUAIS CONTEMPLARIAM COMPRAS DE PRODUTOS EM QUANTIDADES DESPROPORCIONAIS À REALIDADE LOCAL. NÃO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO EM TELA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>gem: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho.</p>		<p>AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ELUCIDAR A LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES MENCIONADAS, DIANTE DOS DADOS TRAZIDOS NA REPRESENTAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. 006/15-CSMP.</p>	
<p>18</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000549 (0125.2017.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Averiguar as políticas públicas de combate à evasão, infrequência e abandono escolar no Município de Manacapuru, em especial o protocolo de intervenção conjunta dos responsáveis pela garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, conforme a CF /88, o ECA e a LDB (a família, a escola, o Conselho Tutelar, os Conselhos da Educação, o Conselho da Criança e do Adolescente, a Diretoria de Ensino, as Secretarias de Educação e Assistência Social e Saúde, o Ministério Público e o Judiciário), bem como dentro da responsabilidade.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À EVASÃO, INFREQUÊNCIA E ABANDONO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. POLÍTICAS DEVIDAMENTE ESTABELECIDAS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A PRESENTE INVESTIGAÇÃO, NÃO SUBSISTE MOTIVO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL AFIGURA-SE COMO CORRETO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, CAPUT E I, DA RESOLUÇÃO N. 006/ 2015-CSMP/AM. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Município de Manacapuru.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>			
19	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000210-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a continuidade de aglomeração social, na cidade de Manaus, proibida por quinze dias, conforme dispõe o Decreto n.º 42.063/2020 e Decreto n.º 42.085/2020, e a possível omissão do poder público na fiscalização de tais situações.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À SAÚDE. CONTROLE DAS AGLOMERAÇÕES SOCIAIS PELO PODER PÚBLICO NA CIDADE DE MANAUS, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19. QUESTÃO INTEGRALMENTE CONTEMPLADA PELA ACP Nº 0814463-25.2020.8.04.0001, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE O JUÍZO FAZENDÁRIO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002688-5</p> <p>Assunto Principal: "Suposta concessão irregular de Habite-se ao empreendimento denominado Smile Vil-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ORDEM URBANÍSTICA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE "HABITE-SE", PARA A CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NO PAS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>lage Passeio do Mindu, localizado no Parque 10.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>		<p>SEIO DO MINDU. VERIFICADAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O PROJETO APROVADO PELO PODER PÚBLICO E A OBRA EXECUTADA, EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DE ESTACIONAMENTO. EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 551/12 - GPHCS DELIC PELAS SEMMAS, PARA A REALIZAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE ELUCIDE O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ASSENTADAS NA REFERIDA AUTORIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001237-3</p> <p>Assunto Principal: “Falta de manutenção no rip-rap do canal José Neto, localizado na Rua Canopus, em frente ao n.º 6, no bairro Lírio do Vale 1.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. FALTA DE MANUTENÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO CANAL JOSÉ NETO, LOCALIZADO NO BAIRRO LÍRIO DO VALE I. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA PELA INTERESSADA, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. ESTÁGIO PROCESSUAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>		<p>AVANÇADO, ISTO É, REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. SITUAÇÃO QUE CONTEMPLA O OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/ 2015-CSMP.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001865-0</p> <p>Assunto Principal: “Apurar alegada falta de atendimento de saúde aos ribeirinhos da Comunidade São Francisco, Costa do Tabocal”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos às Saúde Pública.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. FALTA DE ASSISTÊNCIA AOS RIBEIRINHOS DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DA COSTA DO TABOCAL. CONSTATADO QUE A FALHA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DECORRERAM DE INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA DE MEIOS DE TRANSPORTE PARA ACESSAR O LOCAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA POR MEIO DA INAUGURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS FLUVIAIS, COM O RESTABELECIMENTO DAS VIAGENS PELO RIO NEGRO E RIO AMAZONAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO DEMANDADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003274-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no cumprimento do Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN (Portaria MS 822, de 06.06.01) pelo Estado do Amazonas, bem como na realização do "teste do pezinho" pelo Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos às Saúde Pública.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL – PNTN, PELOS PODERES PÚBLICOS ESTADUAL E MUNICIPAL. IMPLANTAÇÃO DO RESPECTIVO SISTEMA GERENCIADOR. CONSTATADO QUE ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DO “TESTE DO PEZINHO” EM CRIANÇAS NASCIDAS VIVAS SUPERA 90%. VERIFICADA A SATISFATORIEDADE DO SERVIÇO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003669-4</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Assunto Principal: “Apurar possível prática de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na execução do Convênio nº 027/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas – SEAS e o Instituto Internacional Amazônia Viva.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	RODRIGUES	<p>DES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 027/2007-SEAS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002827-0</p> <p>Assunto Principal: Funcionamento irregular do estabelecimento de ensino CENTRO EDUCACIONAL ELOIM, não credenciado e/ou autorizado pelo Conselho de Educação competente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR PARTICULAR. SITUAÇÃO REGULARIZADA POR MEIO DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, CONFORME DEMONSTRADO PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MENTO.	
26	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003851-5</p> <p>Assunto Principal: “Denúncia de possíveis irregularidades no Contrato n.º 001/2008-SEINF (Termo de Cessão), sem licitação, entre o Governo do Estado do Amazonas e a Empresa Etam Ltda.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 001/2008/SEINF, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA ETAM LTDA, PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ACRÉSCIMOS ALÉM DOS LIMITES LEGAIS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE ART. 23 DA LEI N.º 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ESQUEMA FRAUDULENTO EM ESPECÍFICO. PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESARCIMENTO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO PARADIGMA ASSENTADO NO RE 852475/SP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, DETERMINANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESCLAREÇA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ACERCA DAS EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO À RESPONSABILIDADE CRIMINAL PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL OU FEDERAL.	
27	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00002527-6</p> <p>Assunto Principal: Trata-se de Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia Fato recebida em 13.08.20 (fls. 585) trazendo informação de que o Advogado Brendo de Castro Martins, a quem o Representante chamou de 'residente jurídico' estaria prestando favores ao seu chefe, o Defensor Público Karleno José Pereira em pleno horário de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Brendo de Castro Martins; Karleno José Pereira.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça em favor das Promotorias Especializadas na Defesa do Patrimônio Público.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO COM FINS PRIVADOS DURANTE O EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR SERVIDOR, EM BENEFÍCIO DE DEFENSOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS POSSIVELMENTE ÍMPROBAS, ESPECIALMENTE NA MODALIDADE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREVISTA NO INCISO IV, DO ART. 9º, DA LEI Nº 8.429/92. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETA, NA PRESENTE ETAPA PROCESSUAL. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O REGULAR PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<p>Notícia de Fato: 01.2019.00006288-2</p> <p>Assunto Principal:</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	MEIO AMBIENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, FUNDADA NO	À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuição, nos ter-

	<p>Transformação da Estação de Pré-Condicionamento (de esgoto), situado na esquina da Rua Manoel Urbano com Boulevard Sá Peixoto – Educandos, em estação de tratamento de esgoto; bem como sua ampliação com vistas a receber todo o esgoto das zonas oeste e sul de Manaus.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente.</p>		<p>ART. 17, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. POSSÍVEL POLUIÇÃO CAUSADA PELA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, NO BAIRRO EDUCANDOS. OBRA QUE COMPÕE O PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS – PROSAMIM ETAPA III. ASSUNTO JUDICIALIZADO PERANTE O JUÍZO FEDERAL, POR MEIO DA ACP Nº 0002764-35.2016.4.01.3200, ATUALMENTE EM FASE DE EXAME PERICIAL. PARTICIPAÇÃO DO MPF NA CONDIÇÃO DE AUTOR TRANSPORTA O TEMA PARA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF (REsp 1283737/DF). VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>mos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>29</p>	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00001779-8</p> <p>Assunto Principal: “Apurar suposto desvio de função pública de alguns sargentos e tenentes pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, os quais teriam sido retirados indevidamente da escala de</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCALA DE PLANTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PRELIMINARMENTE, A SUBMISSÃO DO ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>plantão para combate ao COVID-19.”</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>MENTO DA NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA AO CSMP POSSUI FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO DEMANDADO, NO SENTIDO DE QUE MEDIDAS FORAM TOMADAS EM DECORRÊNCIA DA ECLOSÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, COMO A DISPENSA DE SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO. ADEMAIS, RESTOU ASSENTADA A SUPERVENIENTE CONVOCAÇÃO DE CENTENAS DE CANDIDATOS APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CORPORAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23-A, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p>	
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002318-9.</p> <p>Assunto Principal: “Suposta prática do crime de prevaricação por parte da Autorida-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>POSSÍVEL PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR AUTORIDADE POLICIAL, EM RELAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) Nº 19.E.0147.0002271. DIVERGÊNCIA NAS IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de Policial do 26ºDIP, que não teria tomado providências em relação ao Boletim de Ocorrência (BO) n.º 19.E.0147.0002271”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>FORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO POLICIAL QUANTO AO MOMENTO DA INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL. CARÊNCIA NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO INDICATIVAS DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS ADOTADAS. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO À ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS NO CASO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, ELUCIDANDO A EVENTUAL DEMORA NA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO QUAIS MEDIDAS INVESTIGATIVAS FORAM EFETIVADAS, RELATIVAMENTE AO DELITO REPORTADO NO BO Nº 19.E.0147.0002271, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
31	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000265-0</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos contra criança pratica-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL VIOLÊNCIA FAMILIAR. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR, CONSISTENTE NA VI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>da pela genitora e avó.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>SITA DOMICILIAR, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ACOSTADO AOS AUTOS. CONSTATA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
32	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000073-0</p> <p>Assunto Principal: Suposta irregularidade no tocante à conduta das Representadas, os quais, na condição de membros do Conselho Diretor, teriam realizado, por meio de ato unipessoal, a aprovação da Prestação de Contas, de uma em relação a outra, relativamente a projetos científicos dos quais aquelas participaram como pesquisadoras no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça Especiali-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA COLEGIALIDADE E DA IMPARCIALIDADE PELO CONSELHO DIRETOR DO ÓRGÃO. APROVAÇÕES RECÍPROCAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO, QUE FORAM BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS ADVINDOS DO ÓRGÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE DETERMINAR, EM TAIS HIPÓTESES, A REMESSA DOS AUTOS AO RESPECTIVO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	zada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.		CONSELHO SUPERIOR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DO INQUÉRITO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE ELUCIDE A LEGALIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS INVESTIGADAS, INCLUINDO A PROVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO SENTIDO DE PROCEDER ÀS RESPECTIVAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
33	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000536</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta propaganda irregular realizada pelo Centro Educacional Triunfo, com a colocação de placas no Lote 28, Rua Toulouse Lautrec, Bosque Residencial Portinari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 62.^a Promotoria de Justiça especializada na proteção e defesa da Ordem Urbanística.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça especializada na proteção e defesa da Ordem Ur-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO URBANÍSTICO. AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR REALIZADO PELO CENTRO EDUCACIONAL TRIUNFO. EMPREENDIDO FISCALIZAÇÃO PELO IMPLURB. RENITÊNCIA DO NOTICIADO EM MANTER PROPAGANDA IRREGULAR. ENCAMINHADO RECOMENDAÇÃO À IMPLURB PARA QUE APURASSE O FEITO. HOVE CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO COM A RETIRADA DA PROPAGANDA IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	banística.		ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
34	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000045 (018/2014-PJNA)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível situação de vulnerabilidade de crianças na região do Igarapé do Santo Antônio, neste município, diante da ocorrência de alagamento no local, falta de iluminação e saneamento adequados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS NA REGIÃO DO IGARAPÉ DO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTO NO LOCAL, FALTA DE ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO ADEQUADOS. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. OFÍCIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE NOVO AIRÃO INFORMANDO A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O TERRENO QUE DÁ ACESSO AO IGARAPÉ DO SANTO ANTÔNIO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO LOCAL ORA SOB INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
35	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000519 (008/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades relacionadas aos servidores públicos daquela municipalidade, comunicadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis do município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tabatinga-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FATOS DIVERSOS. INTERESSE DIFUSOS E INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. I) FALTA DE REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES CELETISTAS. FATO JÁ AJUIZADO EM AÇÃO CIVIL PRÓPRIA. QUESTÃO PENAL ENCAMINHADA AO MPF. II) APARENTES IRREGULARIDADES NO RATEIO DE RECURSOS DO FUNDEB. AÇÃO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DESTES ÓRGÃO. III) AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS PELO MUNICÍPIO AOS BANCOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. COMPROVADO INEXISTÊNCIA DE AUSÊNCIA OU ATRASO NOS REPASSES. PRETENSÃO ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. IV) ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. CONSTITUIÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
36	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 205.2020.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES PENAS DE NATUREZA PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, §1.º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
37	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000529</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	(004/2018) Assunto Principal: Apurar contratação de odontólogos pelo Município de Beruri, sem contrato. Parte(s) Interessada(s): Lucia Mara Gomes Passarinho. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.		APURAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS SEM CONTRATO FORMAL PELO MUNICÍPIO DE BERURI/ AM. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DO VÍNCULO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS. REGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	Inquérito Civil: 046.2020.000295 (003/2020 – 1ª PJC) Assunto Principal: Arguição de suspeição em Inquérito Civil, à época, presidido pelo Dr. Wesley Machado, instaurado para apurar o excessivo número de cargos de provimentos em comissão, em detrimento de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coari. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL, RECUSADA PELO MEMBRO QUE PRESIDIU O PROCEDIMENTO. REMESSA AO CSMP, NOS TERMOS DO ART. 9º E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO 006.2015.CSMP. SUPERVENIENTE REMOÇÃO DO MEMBRO PRESIDENTE DO IC PARA TITULARIDADE DE COMARCA DIVERSA. PERDA DO OBJETO.	À unanimidade dos presentes, pela perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	Procedimento	JUSSARA	PROCEDIMENTO	À unanimidade dos

<p>Preparatório: 046.2020.000319</p> <p>Assunto Principal: Averiguar se existe ofensa ao devido processo legal e/ou excesso de prazo na condução de processos administrativos – Inquéritos Policiais – na Delegacia de Polícia de Tabatinga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Juízo de Direito da 1.ª Vara de Tabatinga.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de tabatinga.</p>	<p>MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PREPARATÓRIO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL EXCESSO DE PRAZO NA CONDUÇÃO DE IP EM DELEGACIA DE POLÍCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS PELO DOMPE, SEM PRÉVIA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IN APLICABILIDADE DO ART. 18, § 2º DA RESOLUÇÃO 006.2015. CSMP, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE NOTÍCIA DE FATO, MAS SIM DE PP. APLICAÇÃO DO ART. 39, § 4º DA CITADA RESOLUÇÃO, PELA QUAL A CIENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DO DOMPE OCORRERÁ APENAS DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA, PARA QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 39, § 4.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, PROVIDENCIADA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DOS INTERESSADOS OU JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO.</p>	<p>presentes, retorno dos autos à 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga para cientificação dos interessados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
---	------------------------------	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

REUNIÃO REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, em Manaus (Am.), 19 de Novembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em Substituição Legal

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

SÍLVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro